



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 254/2014

Altera a Lei nº 208 de 2009, criando cargos, delimitando remunerações e atribuindo funções e escolaridade para investidura dos respectivos cargos.

Os Vereadores aprovaram em 11 de setembro de 2013 e, em virtude da inércia do Executivo, eu sanciono:

Art. 1º: Ficam criados os cargos e respectivas quantidades e vencimentos: ajudante de caminhão composto de três cargos com vencimento de R\$ 678,00; coveiro composto de dois cargos com vencimento de R\$ 678,00; engenheiro civil composto de um cargo com vencimento de R\$ 1.501,91; farmacêutico composto de um cargo com vencimento de R\$ 1.501,91; fisioterapeuta composto por um cargo com vencimento de R\$ 1.501,91; instrutor de inclusão digital composto por um cargo com vencimento de R\$ 678,00; instrutor de peti composto por quatro cargos com vencimentos de R\$ 678,00; instrutor de projoovem composto de um cargo com vencimento de R\$ 678,00; nutricionista composto por um cargo com vencimento de R\$ 1.501,91; operador de máquina composto de três cargos com vencimentos de R\$ 913,51; psicopedagogo composto de um cargo com vencimento de R\$ 1.501,91; psicólogo composto por um cargo com vencimento de R\$ 1.501,91; servente de pedreiro composto de dois cargos com vencimento de R\$ 678,00; técnico em contabilidade composto por três cargos com vencimento de R\$ 1.200,00; técnico em informática composto por dois cargos com vencimento de R\$ 913,51; e vigilante composto de doze cargos com vencimento de R\$ 678,00.

Parágrafo primeiro: Fica criado o anexo IV somente em relação aos cargos aqui criados e em relação aos cargos de médico ginecologista, médico pediatra, odontólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, agente de endemias, assistentes sociais, servente de pedreiro, merendeira, motorista, professor licenciatura em informática, professor licenciatura em pedagogia.



Parágrafo segundo: O anexo II terá validade somente em relação aos cargos acima descritos no caput e no parágrafo primeiro.

Art. 2º: Os servidores públicos são regidos pelo estatuto dos servidores municipais, em exceção dos instrutores do peti, instrutores do projuvem e demais ocupantes de cargos criados para atendimento de programas do governo federal regidos pela CLT e admitidos através de processo seletivo simplificado.

Art. 3º: não aprovado

Art. 4º: Os profissionais que desempenham suas funções junto ao Programa de Saúde da Família – PSF farão jus a um incentivo do PSF durante o período de vigência do programa:

- I- Incentivo PSF ao médico – R\$ 9.011,46;
- II- Incentivo PSF ao enfermeiro – R\$ 998,09;
- III- Incentivo PSF ao odontólogo – R\$ 2.398,09;
- IV- Incentivo PSF ao agente comunitário – R\$ 93,62.

Parágrafo único: O chefe do executivo fica autorizado, através de decreto, a reajustar os valores descritos neste artigo aos incentivos concedidos aos servidores inseridos no PSF, de acordo com os valores repassados pelo governo federal.

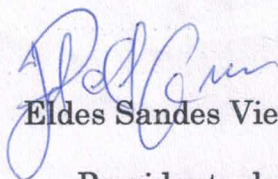
Art. 5º: não aprovado.

Art. 6º: não aprovado.

Art. 7º: Fica autorizado o poder executivo municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expandir decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, em 19 de maio de 2014.



Eldes Sandes Vieira Júnior

Presidente da Câmara